

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2003**  
**(13.05.2003)**  
**PROCESSO Nº 2476/CRE**  
**BUERAREMA/ARATACA/SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

**Instruções direcionadas à revisão eleitoral nos municípios de Buerarema, Arataca e São José da Vitória, pertencentes à 166ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 20.132/98, com as alterações introduzidas pela Resolução TSE nº 20.473/99, resolve expedir as seguintes instruções:

**Art. 1º.** O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de acordo com as normas contidas na Resolução TSE nº 20.132/98 e nas presentes instruções, realizará revisão eleitoral em Buerarema, Arataca e São José da Vitória, abrangendo todos os eleitores inscritos ou transferidos para os referidos municípios até 8 de maio de 2002, cujos registros estejam em situação "regular" ou "liberada" no cadastro eleitoral.

**Art. 2º.** A revisão do eleitorado dos municípios de Buerarema, Arataca e São José da Vitória será presidida pelo Juiz da 166ª Zona Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público e dos Partidos Políticos.

**Parágrafo único.** O Tribunal Regional Eleitoral inspecionará os serviços de revisão através da Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 3º.** Os trabalhos revisionais deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, e concluídos em igual lapso temporal em cada um dos municípios.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado mediante requerimento motivado encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral pelo juiz que preside a revisão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados do encerramento do período anteriormente fixado para sua realização.

§ 2º. Deferido o pedido e visando a ciência dos interessados, o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade à prorrogação.

**Art. 4º.** O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento da realização da revisão aos Partidos Políticos, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho na forma prevista nos artigos 24 e 25 da Resolução TSE nº 20.132/98.

**Art. 5º.** O Juiz Eleitoral revisará o eleitorado de São José da Vitória, Arataca e Buerarema, nesta ordem, iniciando o referido procedimento no município subsequente somente após a sua conclusão no anterior.

**Art. 6º.** Para proceder à revisão, a Secretaria de Informática deste Tribunal emitirá Listagem Geral do Cadastro, pertinente a cada município, contendo relação completa dos eleitores referidos no art. 1º desta Resolução, solicitando a confecção dos correspondentes cadernos de revisão à Secretaria de Informática do TSE.

**Art. 7º.** De posse da Listagem e do Caderno de Revisão referidos no artigo anterior, o Juiz fará publicar edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos trabalhos relativos a cada município, convocando os eleitores portadores de inscrições liberadas ou regulares a comparecerem em dia, hora e local nele fixados, para procederem à revisão.

**Parágrafo único.** Objetivando dar conhecimento do processo revisional aos interessados, o edital será afixado no fórum da comarca e nos Cartórios Eleitorais e de Registro Civil, com ampla divulgação pela imprensa e quaisquer outros meios disponíveis.

**Art. 8º.** O eleitor comprovará sua identidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. carteira de identidade ou equiparados, desde que emitidos por órgãos controladores do exercício profissional criados por lei federal;
- b. certificado de quitação do serviço militar;
- c. carteira de identidade funcional do servidor público;
- d. carteira de trabalho;
- e. certidão de nascimento;
- f. certidão de casamento;
- g. passaporte;
- h. carteira nacional de habilitação com foto.

**Art. 9º.** Existindo dúvida quanto a idoneidade dos documentos referidos nas alíneas *f*, *g* e *h* e à legitimidade do eleitor, dele poderá ser exigido outro documento capaz de comprovar a sua identidade.

**Art. 10.** Concluídos os trabalhos de revisão, o Juiz Eleitoral determinará o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido.

**Parágrafo único.** Somente após a homologação da revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral promover-se-á o cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo no SAE (Sistema de Alistamento Eleitoral).

**Art. 11.** Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público, por delegado de partido ou pelo eleitor com inscrição cancelada.

§ 2º. Antes da remessa dos autos ao Tribunal, o Juiz Eleitoral exercerá o juízo de retratação, no prazo máximo de 03 (três) dias, mantendo ou reformando a decisão.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 13 de maio de 2003.

**MANOEL MOREIRA**  
Presidente

**JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**NILZA REIS**  
Corregedora Regional Eleitoral

**MARIA BERENICE POLI**  
Juíza

**JOSÉ MARQUES PEDREIRA**  
Juiz

**MARIA JOSÉ SALES PEREIRA**  
Juíza

**ELIEZÉ SANTOS**  
Juiz

**PAULO QUEIROZ**  
**Procurador Regional Eleitoral**